



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- CARVOARIA NO SÍTIO SÃO BENEDITO -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/05/2021 a 04/06/2021



LOCAL: ARAPOTI/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°58'22.9"S 49°49'17.4"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS PLANTADAS
(CNAE: 0210-1/08)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 317726



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	5
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	5
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos Autos de Infração	12
5. CONCLUSÃO	14
6. ANEXOS	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: CARVOARIA NO SÍTIO SÃO BENEDITO
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 0210-1/08 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL FLORESTAS PLANTADAS
- Endereço da Fazenda e para correspondência: BAIRRO FAXINAL, S/N, DISTRITO CALÓGERAS, ZONA RURAL, CEP 84990-000, ARAPOTI/PR
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens ¹	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados	16
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	01
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador deixou de formalizar os vínculos empregatícios dos dois trabalhadores, mesmo após ter sido notificado por meio da NCRC nº 4-2.110.200-4.

² A falta de formalização dos vínculos acarretou também a ausência de regularização dos recolhimentos de FGTS, tendo sido lavrada a NDRC correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 27/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 02 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural localizado na zona rural do município de Arapoti/PR, onde o empregador supra qualificado explorava economicamente uma Carvoaria composta por 09 (nove) fornos, produzindo carvão vegetal.

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Delegacia de Polícia Federal de Ponta Grossa, em janeiro de 2021, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada, a partir do qual foi destacada uma das equipes nacionais da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE para efetuar a auditoria.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Arapoti/PR sentido Wenceslau Braz/PR pela Rodovia Governador Parigot de Souza (PR-092), ao chegar no Distrito Calógeras, tomar a vicinal não pavimentada (lado esquerdo da pista) nas coordenadas 23°59'25.8"S 49°49'06.2"W e prosseguir por 2,1 km até a Carvoaria (23°58'22.9"S 49°49'17.4"W).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências do GEFM na Carvoaria permitiram verificar a existência de 02 (dois) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Eram eles: 1) [REDAZIDO] (ajudante de carvoaria e operador de motosserra; admissão em 27/10/2020); 2) [REDAZIDO] apelido [REDAZIDO] (ajudante de carvoaria; admissão em 27/10/2020).

Por ocasião da inspeção, em 26/05/2021, o empregador prestou esclarecimentos à Auditoria-Fiscal do Trabalho na própria carvoaria, onde também recebeu a Notificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259270521/02. Segundo suas informações, os trabalhadores não apresentavam vínculo de emprego formalizado, embora, conforme apurado pela Fiscalização, estivessem presentes todos os elementos fático jurídicos do liame laboral. Relatou que residia na mesma propriedade rural da Carvoaria, de modo que dirigia as atividades pessoalmente.

A atividade na Carvoaria consistia, basicamente, em cinco etapas: 1) enchimento manual dos fornos com toras e fechamento da porta com tijolos e barro ("barreamento"); 2) carbonização; 3) esvaziamento dos fornos após o resfriamento por alguns dias; 4) ensacamento; 5) carregamento dos caminhões para expedição ao mercado. Por ocasião da inspeção, a madeira (eucalipto) estava sendo extraída na propriedade. O empregador relatou que vendia para atravessadores, não possuindo marca própria.

Os trabalhadores informaram que iniciaram suas atividades há sete meses, não sabendo precisar a data exata (devido à falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 27/10/2020, com base na data da inspeção). Disseram também que já haviam trabalhado em período pretérito para o mesmo empregador. Detalharam que a atividade consistia em encher e esvaziar os fornos; o "ponto" do carvão era controlado pelo próprio empregador, o qual dirigia todas as atividades. Recebiam salário "por tarefa", R\$ 40,00 (quarenta reais) para encher os fornos com lenha e o mesmo valor para retirar o carvão produzido. Também relataram que estavam, há oito dias, fazendo serviços de derrubada de eucaliptos no interior da mesma propriedade onde se encontrava a Carvoaria, cujo pagamento era realizado na forma de diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais). Acrescentaram que quando ajudavam a carregar o caminhão que transportava o carvão também eram remunerados por meio de diárias, porém no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A jornada de trabalho ocorria de segunda a sexta-feira, das seis e trinta às dezesseis e trinta, com uma hora de intervalo para refeição (almoçavam ao lado da Carvoaria, em um abrigo rústico de madeira construído pelos próprios trabalhadores com tábuas fornecidas pelo empregador - havia um fogão, mesa e um pequeno sofá). Informaram que nas últimas semanas anteriores à visita do GEFM houve certa falta de lenha, de modo que, por liberalidade do empregador, chegaram a trabalhar apenas três vezes por semana. Os pagamentos eram realizados aos sábados, em dinheiro, sem emissão de recibos. Residiam no distrito de Calógeras, distante cerca de 2 km da Carvoaria - deslocava-se diariamente por meio de carro próprio.

Em suma, não restou dúvida quanto à presença dos elementos da relação de emprego quanto aos dois trabalhadores encontrados no estabelecimento. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento mensal de acordo com o montante contabilizado de tarefas e/ou dias trabalhados. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário e contínuo de uma carvoaria. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pelo senhor [REDACTED] o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de pagar a remuneração correspondente ao repouso semanal; c) deixou de pagar o valor correspondente ao 13º salário (inclusive o adiantamento); d) efetuava os pagamentos de salário sem a formalização de recibos.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na falta de apresentação dos documentos requisitados ao empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

A) Deixar de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência (itens 31.23.2, alíneas "a" e "c"; 31.23.4.1, alíneas "a", "c", "d", "f" e "g"; e 31.23.1, alínea "a", da NR-31)

Os trabalhadores da Carvoaria utilizavam uma pequena construção de madeira com cobertura de telha de fibrocimento do tipo "Brasilit" como local de consumo de refeições, nele permanecendo nos intervalos intrajornadas. Dentro desta construção havia um fogareiro de barro com uma chapa de ferro erguido sobre uma base feita de madeira. Ao lado desse fogareiro, tinha um botijão e o fogão a gás logo em seguida. Ao lado do fogão havia uma mesa retangular de madeira onde os trabalhadores colocavam panelas, mantimentos e outros utensílios de cozinha. Na parede em frente, mas pegado à mesa, havia um sofá de tecido com um pano por cima.

Ocorre que tal área de vivência não apresentava condições adequadas de conservação, asseio e higiene, pois não havia no local ou nas proximidades água que permitisse aos trabalhadores lavar as mãos, os alimentos e os utensílios de cozinha. Além disso, não havia prateleiras ou algum móvel no qual os trabalhadores pudessem colocar os seus objetos, de modo que suas coisas ficavam dentro de sacolas plásticas penduradas pelas tábuas das paredes, ou sobre o sofá. Havia um saco plástico com tangerinas sobre o sofá no momento da fiscalização. As paredes eram de tábuas irregulares e assimétricas, muitas já corroídas pela ação do tempo, e continham frestas que permitiam a passagem de pequenos animais e intempéries. Tais condições contrariam o item 31.23.2, alínea "a", e 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Área de vivência utilizada pelos empregados para consumo das refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Outra situação identificada durante a inspeção foi que, embora a edificação fosse construída com paredes de madeira e cobertura de telhas de fibrocimento do tipo “Brasilit”, o que é permitido pela legislação, o piso era de chão batido. Essa condição vai de encontro ao item 31.23.2, alínea “c”, da NR-31, que estabelece que a área de vivência deve ter “piso cimentado, de madeira ou de material equivalente”.



Imagens: Piso de terra da edificação onde os empregados paravam nos intervalos intrajornada.

Além da não possuir condições adequadas de higiene e conforto, inexistia no local de refeição água limpa para higienização, mesa com tampo liso e lavável e depósitos de lixo com tampas. Nas entrevistas os trabalhadores relataram que faziam as refeições sentados em um banco de madeira junto à edificação. Tais condições contrariam o item 31.23.4.2, alíneas “c”, “d” e “g”, da NR-31.

B) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores (item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31)

As necessidades fisiológicas de excreção dos empregados eram saciadas em meio à vegetação da propriedade rural, nas imediações da edificação que era utilizada como local para refeições, pois o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias.

C) Deixar de realizar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR (item 31.5.1 da NR-31)

D) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)

E) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores (item 31.5.1.3.6 da NR-31)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- F) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)
- G) Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra (item 31.12.39 da NR-31)

O empregado [REDACTED] atuava como operador de motosserra. Ele e o filho [REDACTED] estavam trabalhando na derrubada de eucaliptos no interior da propriedade rural, e para tanto utilizavam uma motosserra fornecida pelo empregador e outra própria. Questionado se havia recebido treinamento para utilização segura da máquina, o empregado respondeu negativamente.

Embora tenha sido notificado a exibir os certificados de treinamento dos trabalhadores que operam máquinas, inclusive motosserras, o empregador não apresentou nenhum documento neste sentido, fato que corroborou a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.

- H) Deixar de cumprir requisitos relativos aos dispositivos de segurança de motosserra (item 31.12.38, alínea "b", da NR-31)

A vistoria realizada na motosserra da marca Stihl, sem etiqueta de identificação do modelo, permitiu verificar que ela não possuía sistema de segurança devido à retirada do pino pega-corrente, bem como apresentava uma burla representada pela colocação de emenda no cabo punho arqueado.



Imagens acima: Motosserra que era utilizada no corte de eucaliptos. As setas indicam a ausência do pino pega-corrente e a emenda improvisada no cabo punho arqueado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A falta de pino pega-corrente configura irregularidade capitulada no item 31.12.38, alínea “b” da NR-31. Além disso, tal circunstância acarretou exposição do trabalhador que operava motosserra a situação de risco de acidentes durante a realização dos trabalhos, razão que, aliada à ausência de treinamento para operar a máquina, ensejou a sua interdição.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

A auditoria fiscal na Carvoaria foi iniciada em 27/05/2021, ocasião que os auditores-fiscais do trabalho realizaram a inspeção dos ambientes de trabalho, entrevistaram os empregados e o empregador, bem como explicaram sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.



Imagens: Integrantes do GEFM entrevistando empregados na Carvoaria.



Imagem: Integrantes do GEFM conversando com o Sr. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No mesmo dia o empregador recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259270521/02** (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 01/06/2021, às 14h00min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa (PTM).

Na data marcada, o empregador compareceu à sede da PTM de Ponta Grossa acompanhado do seu filho, contudo, deixou de apresentar os documentos solicitados em NAD, haja vista que não providenciou a formalização do vínculo de emprego, bem como porque inexistia qualquer medida de gestão de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento rural. No mesmo dia foi entregue ao empregador o **Termo de Interdição nº 4.049.673-2** (CÓPIA ANEXA), acompanhado do respectivo Relatório Técnico, atinentes à motosserra utilizada por um dos trabalhadores para o corte de eucaliptos.

O empregador ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção 355259010621/02** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, até 08/06/2021, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: **a)** comprovantes de formalização dos vínculos empregatícios dos dois trabalhadores, por meio de registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; **b)** comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados; **c)** Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) relativos aos exames médicos admissionais. No mesmo Termo constaram orientações acerca do cumprimento da legislação trabalhista pelo empregador, sempre que houver empregados em atividade na Carvoaria.

O empregador firmou **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas a partir das irregularidades encontradas no estabelecimento fiscalizado e com base nas normas de proteção ao trabalho.

Transcorrido o prazo estipulado no Termo de Registro de Inspeção, o empregador não se desincumbiu de comprovar a formalização dos vínculos de emprego dos trabalhadores no eSocial e, conseqüentemente, deixou de cumprir as obrigações correlatas, razão pela qual foi lavrado o auto de infração por descumprimento da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.116.286-4** (CÓPIA ANEXA), bem como realizado o levantamento de débito de FGTS, com a lavratura da respectiva **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.022.862** (CÓPIA ANEXA).

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 16 (dezesesseis) **atos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O empregador recebeu pessoalmente o **Termo de Ciência XEU9CW1G** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual tomou conhecimento dos 15 (quinze) primeiros autos lavrados e da NCRE nº 4-2.116.286-4, bem como recebeu orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Quanto ao último auto, emitido em decorrência do descumprimento da NCRE, será remetido ao empregador via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.116.286-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.116.287-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.116.288-7	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
4.	22.116.289-5	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5.	22.116.290-9	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.116.291-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.116.292-5	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31.
8.	22.116.293-3	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31.
9.	22.116.294-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
10	22.116.295-0	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11.	22.116.296-8	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
12.	22.116.297-6	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.
13.	22.116.298-4	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
14.	22.116.299-2	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
15.	22.116.300-0	131761-0	Deixar de cumprir um ou mais requisitos relativos aos dispositivos de segurança de motosserras, motopodas e similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.38, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.12.38.1 da NR-31.
16.	22.121.713-4	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021.

